



RESOLUÇÃO Nº 2.798-CONSEPE, 26 de dezembro de 2022.

Altera o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da Universidade Federal do Maranhão e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o que consta no Processo nº 22475/2022-89;

RESOLVE ad referendum deste Conselho:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas, nível Mestrado Acadêmico, objeto da Resolução nº 1.794-CONSEPE, de 30 de novembro de 2018, vinculado ao Departamento de Artes Cênicas do Centro de Ciências Humanas (CCH), da Universidade Federal do Maranhão, que passa a vigorar na forma do Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Resolução.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 26 de dezembro de 2022.

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 2.798, 26 de dezembro de 2022.
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES
CÊNICAS**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas - PPGAC da Universidade Federal do Maranhão tem por finalidade a produção de conhecimento, atuando na formação de recursos humanos para a pesquisa artística, científica, tecnológica e de inovação e na preparação de profissionais de alto nível para o Magistério.

Art. 2º O PPGAC está vinculado ao Departamento de Artes Cênicas, da Universidade Federal do Maranhão, em nível de Mestrado Acadêmico área de avaliação Artes.

§ 1º O PPGAC possui linhas de pesquisa definidas e aprovadas pelo Colegiado do Programa, em conformidade com as orientações da Área de Avaliação de Artes/CAPES, devidamente publicadas na página do referido Programa no SIGAA.

§ 2º Alteração da área de concentração, a criação e/ou a extinção de linhas de pesquisa devem atender aos preceitos normativos da Área de Avaliação de Artes/CAPES e definidas em norma específica aprovada pelo Colegiado do PPGAC.

§ 3º O Mestrado Acadêmico em Artes Cênicas tem entre os seus objetivos fomentar a formação de artistas, docentes e pesquisadores capazes de atuar na criação, pesquisa e ensino no âmbito das artes; criar articulações entre a produção acadêmica e a produção artístico-cultural nacional e internacional, a partir dos convênios e parcerias estabelecidos; capacitar pesquisadores para atuação no sistema de ensino superior, em instituições culturais e de pesquisa no campo das artes.

Art. 3º O Programa por meio da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-graduação e Internacionalização (AGEUFMA), ou por meio de outra estrutura que vier a sucedê-la, poderá promover intercâmbios com outras instituições de modo a favorecer o desenvolvimento das atividades acadêmicas, resguardando o plano institucional da Universidade.

Art. 4º O PPGAC poderá compartilhar disciplinas com outros PPGs da UFMA, a critério dos Colegiados dos Programas envolvidos.

Art. 5º O Programa poderá oferecer estágios de pós-doutoramento, que serão regulados por normativas específicas da UFMA aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação– CONSEPE, e por norma interna complementar do Programa.

Art. 6º

São características do Programa:

- I. Flexibilidade curricular para atender às transformações socioeconômicas, geopolíticas, artísticas, culturais, científicas e tecnológicas, desde que não comprometa a formação básica dos discentes;
- II. Qualidade nas atividades de ensino, pesquisa, produção artística, científica, tecnológica, técnica e artística;
- III. Incentivo à interdisciplinaridade;
- IV. Utilização de sistema de créditos;
- V. Oferta de disciplinas em periodicidade semestral, de acordo com este Regimento, de forma concentrada ou modular(indicar), mantendo a qualidade e o conteúdo programático;
- VI. Manutenção de um quadro de docentes qualificados baseado em critérios de credenciamento e descredenciamento definidos no Regimento Geral *stricto sensu* e em norma interna específica do PPGAC, obedecendo aos requisitos estabelecidos nos documentos de área da CAPES;
- VII. Processo seletivo de discentes por meio de edital;
- VIII. Matrícula por disciplina de acordo com o plano de estudos discente;
- IX. Processo de aproveitamento acadêmico;
- X. Exigência de trabalho de conclusão: formato de dissertação de mestrado, que poderá estar acompanhada dos processos e produtos artísticos e/ou técnicos desenvolvidos ao longo da pesquisa;
- XI. Qualidade das atividades de ensino, pesquisa, produção científica, tecnológica, técnica e artística;
- XII. Integração entre a graduação e a pós-graduação;
- XIII. Incentivo e incremento à internacionalização da UFMA;
- XIV. Incentivo à inserção social da UFMA;
- XV. Realização de autoavaliação interna e externa em parceria com a AGEUFMA; e
- XVI. Realização do planejamento estratégico plurianual (em periodicidade igual ou inferior ao período de avaliação da CAPES), seguindo o PDI da UFMA e indicações da avaliação procedida pela CAPES.

Art. 7º

O PPGAC obedecerá à legislação vigente da CAPES, ao Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, à Resolução da Política de Internacionalização, a este Regimento Interno e às normativas internas da UFMA e do Programa.

Parágrafo Único.

O Programa será representado, acompanhado e supervisionado de forma consultiva, no âmbito da AGEUFMA, pela Comissão de Acompanhamento da Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização (CAPGPI), que assessorará à AGEUFMA e será instituída por resolução própria.

Art. 8º Constarão em normas internas complementares do PPGAC os parâmetros e procedimentos para os seguintes processos, de acordo com as normas nacionais e/ou da UFMA vigentes:

- I. Estrutura curricular do Programa, com a carga horária obrigatória e a correspondência em créditos;
- II. Critérios de credenciamento e descredenciamento docente;
- III. Critérios para seleção de discentes;
- IV. Políticas de inclusão social e/ou ações afirmativas;
- V. Políticas de incentivo à qualificação de servidores;
- VI. Critérios para a constituição da Comissão de Bolsas do Programa, com participação dos representantes dos discentes, e para a distribuição de bolsas;
- VII. Critérios para distribuição de recursos alocados no Programa;
- VIII. Critérios para realização de estágio pós-doutoral;
- IX. Critérios para seleção de discentes para estágio no exterior ou atividade equivalente com ou sem bolsas concedidas ao Programa;
- X. Critérios para Cotutela de Dissertação de acordo com as normas vigentes na CAPES e na UFMA;
- XI. Política de inclusão de docentes recém-doutores ou pós-doutorandos no corpo docente; e
- XII. Outros processos relevantes para a gestão do Programa.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º O PPGAC terá a seguinte estrutura mínima:

- I. Coordenadoria;
- II. Colegiado; e
- III. Comissão de Bolsas.

Seção I Da Coordenadoria do Programa

Art. 10 A Coordenadoria do Programa será exercida pelo Coordenador e pelo Subcoordenador, sendo vinculada à Unidade Acadêmica e tendo como atribuição a coordenação das atividades de ensino no âmbito de suas competências.

§ 1º O Coordenador do Programa será eleito pelos docentes credenciados no Programa e pelos discentes regularmente matriculados, devendo solicitar sua portaria de designação via processo eletrônico encaminhado à DCSS/DPG/AGEUFMA, anexando a ata do Colegiado de homologação do resultado da eleição.



§ 2º A coordenação atual lançará, em até quarenta e cinco dias antes do término do seu mandato, convocatória para deferimento das candidaturas e em caso de candidatura única o nome do candidato será submetido ao Colegiado para aprovação e caso tenha mais de um candidato será lançado um edital indicando todos os parâmetros e datas do processo eleitoral.

§ 3º O Subcoordenador será escolhido pelo Colegiado do Programa, entre seus membros, tendo sua indicação registrada em ata.

§ 4º Os candidatos ao cargo de Coordenador deverão ser docentes permanentes do Programa, vinculados à UFMA, com produção acadêmica compatível com as regras do Documento de Área da CAPES para o conceito ao qual se encontra o Programa ou superior.

§ 5º Os mandatos de Coordenador e Subcoordenador serão de dois anos, permitida uma única reeleição consecutiva e, em casos especiais, com concordância do Colegiado do Programa e da AGEUFMA, será permitida prorrogação *pro tempore* do segundo mandato por até dois anos.

§ 6º O mandato do Coordenador deverá terminar apenas após o envio do relatório anual para a CAPES e, caso termine antes da data de envio do relatório, o mandato deverá ser prorrogado de forma *pro tempore* para não haver prejuízo.

§ 7º Em caso de vacância provisória da função de Coordenador, ocupará o cargo o Subcoordenador, mediante solicitação de portaria de substituição pelo Coordenador a ser substituído.

§ 8º Em caso de vacância permanente da função de Coordenador, o Subcoordenador deverá assumir a coordenação de forma *pro tempore*, solicitando sua portaria de designação à DCSS/DPG/AGEUFMA, anexando as atas de sua indicação como Subcoordenador devidamente homologado pelo Colegiado.

§ 9º No caso previsto no parágrafo anterior, o novo Coordenador *pro tempore* deverá conduzir a eleição para o cargo de Coordenador até o prazo máximo de dois anos do início de seu mandato.

Art. 11

Ao Coordenador do Programa compete:

- I. Fazer cumprir este Regimento Interno e as normas internas complementares do Programa;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III. Zelar pela representatividade do Colegiado do Programa de acordo com o Regimento;
- IV. Representar o Programa sempre que se fizer necessário;
- V. Fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- VI. Submeter à Unidade Acadêmica e à AGEUFMA os assuntos que requeiram decisões de setores da gestão superior;

- VII. Gerir, orientar e fiscalizar as ações de guarda, registro e manutenção do patrimônio lotado no Programa;
- VIII. Propor a execução de recursos financeiros vinculados ao Programa de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Colegiado;
- IX. Enviar às subunidades, a cada semestre letivo, as disciplinas que serão ofertadas pelos docentes do Programa;
- X. Enviar o edital de seleção dos discentes para ingresso no Programa, aprovado pela Comissão de Seleção e pelo Colegiado, à análise e publicação pela DCSS/DPG/AGEUFMA, conforme norma específica vigente da AGEUFMA;
- XI. Homologar a matrícula dos discentes no âmbito do Programa no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA;
- XII. Apresentar a situação de atualização do SIGAA nas reuniões do Colegiado;
- XIII. Encaminhar o pedido de abertura de processos administrativos e disciplinares, desde que aprovado pelo Colegiado, à unidade de lotação nos casos de transgressão disciplinar de docente;
- XIV. Fazer cumprir o processo eleitoral estabelecido pelo Colegiado do Programa;
- XV. Encaminhar ao Colegiado os processos de solicitação de desligamento de discentes; e
- XVI. Coordenar o processo de planejamento, de autoavaliação do PPG e de coleta de informações necessárias para o preenchimento do relatório para avaliação da CAPES.

Art. 12

Ao Subcoordenador do Programa compete:

- I. Assessorar o Coordenador em todas as ações à frente da Coordenação do Programa;
- II. Substituir formalmente o Coordenador, mediante portaria de substituição, nos casos de vacância provisória deste; e
- III. Assumir a coordenação de forma *pro tempore* em caso de vacância permanente da função de Coordenador.

Art. 13

O Coordenador não poderá ter sobreposição de cargos administrativos na UFMA, nem fora dela, uma vez que terá contabilizado em seu PID um total de 20h (vinte horas) para exercer seu cargo no Programa de Pós-Graduação.

§ 1º

O Subcoordenador não terá cargo administrativo, mas sim competências administrativas, pelas quais terá contabilizadas 10h (dez horas) em seu PID e, em detrimento disto, não poderá ocupar um cargo administrativo comissionado durante o exercício para o qual foi nomeado pelo Colegiado.

§ 2º

O Coordenador e o Subcoordenador do Programa não poderão ser docentes de outras IES.

Art. 14 Os atos do Coordenador serão apoiados por servidor técnico-administrativo em educação, que garanta atendimento em tempo integral, ao qual caberá:

- I. Realizar os serviços administrativos do setor e manter a sua organização;
- II. Manter atualizados os dados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA;
- III. Receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas;
- IV. Auxiliar o Coordenador na preparação dos relatórios a serem entregues ao Colegiado e à AGEUFMA assim como na prestação de contas de projetos institucionais;
- V. Organizar e manter atualizada toda a documentação do Programa;
- VI. Fornecer informações e/ou documentos relativos ao Programa;
- VII. Secretariar as reuniões do Colegiado;
- VIII. Manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;
- IX. Encaminhar à AGEUFMA os pedidos de emissão de diplomas dos concludentes de mestrado e doutorado acompanhados de toda a documentação pertinente;
- X. Orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do Programa;
- XI. Manter atualizada a página do Programa na internet;
- XII. Auxiliar o Coordenador e os docentes nas atividades de promoção e de realização de eventos científicos; e
- XIII. Auxiliar o Coordenador no preenchimento dos dados do Programa na Plataforma Sucupira da CAPES.

Seção II Do Colegiado

Art. 15 O Colegiado é o órgão consultivo e deliberativo que planeja, acompanha e avalia as atividades administrativas e acadêmicas do Programa, tendo sua constituição e competências definidas em conformidade com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMA.

Art. 16 A constituição do Colegiado é assim estabelecida:

- I. Coordenador do Programa, eleito pelos docentes e discentes;
- II. Subcoordenador, escolhido pelo Colegiado do Programa, entre seus membros, para trabalhar nas atividades de gestão juntamente com o Coordenador e para substituí-lo em caso de vacância;
- III. Todos os docentes do quadro permanente do Programa;
- IV. A representação discente nos Colegiados será constituída na proporção de um número inteiro igual ou imediatamente superior a um quinto dos membros docentes do Colegiado; e

V. Representação do corpo técnico-administrativo em educação, quando houver, na proporção de um décimo dos membros docentes do Colegiado, indicada por seus pares, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Único. Os representantes discentes serão eleitos pelos seus pares, regularmente matriculados no curso, por eleição direta, sendo eleito o candidato que alcançará maioria simples dos votos.

Art. 17

Ao Colegiado do Programa compete:

- I. Elaborar o Regimento Interno e as normas internas complementares do Programa e suas alterações;
- II. Criar e definir as atribuições das comissões;
- III. Normatizar o processo de consulta à comunidade docente e discente para a eleição do Coordenador, para representantes dos discentes e técnicos administrativos;
- IV. Credenciar e descredenciar docentes permanentes e colaboradores;
- V. Estabelecer as áreas de concentração e linhas de pesquisa de atuação do Programa de Pós-Graduação;
- VI. Estabelecer o currículo do curso e as suas alterações;
- VII. Definir as cargas horárias, créditos dos currículos e a periodicidade do curso de pós-graduação;
- VIII. Aprovar o edital de seleção de discentes com proposta de número de vagas para ingresso no Programa;
- IX. Submeter o edital de seleção à Procuradoria Federal para avaliação;
- X. Submeter o edital de seleção e quaisquer alterações e retificações para a DCSS/DPG/AGEUFMA para publicação;
- XI. Aprovar as indicações de coorientadores solicitadas pelo orientador;
- XII. Aprovar os planos de estudos dos discentes;
- XIII. Aprovar a oferta de disciplinas a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos docentes;
- XIV. Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação;
- XV. Aprovar os planos de trabalho solicitados em "Estágio de Docência";
- XVI. Aprovar as bancas examinadoras de defesas de exame de qualificação, de dissertação e de tese;
- XVII. Decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Geral *stricto sensu* da UFMA e neste Regimento;
- XVIII. Homologar a concessão de bolsas proposta pela Comissão de Bolsas do Programa baseada nos critérios de meritocracia e na condição socioeconômica dos discentes;



- XIX. Aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos financeiros do Programa de Pós-Graduação;
- XX. Homologar e encaminhar à AGEUFMA, para celebração, os convênios que possam melhorar a qualidade do Programa;
- XXI. Realizar o planejamento estratégico com definição de metas para a melhoria do conceito CAPES do Programa;
- XXII. Avaliar as decisões *ad referendum* do Coordenador;
- XXIII. Constituir outras comissões permanentes ou temporárias de acordo com suas necessidades científicas, pedagógicas e administrativas;
- XXIV. Acompanhar, juntamente com o Coordenador, a atualização permanente do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA;
- XXV. Apreciar, em grau de recurso, os pedidos que lhe forem submetidos;
- XXVI. Normatizar e analisar situações de mudanças de orientador e mudanças de projeto de pesquisa;
- XXV. Realizar autoavaliação e traçar planejamento estratégico do Programa;
- XXVI. Auxiliar o Coordenador no preenchimento dos dados do Programa na Plataforma Sucupira da CAPES; e
- XXVII. Definir a missão do Programa e de sua inserção social e científica local/regional e/ou nacional.

Art. 18 As reuniões do Colegiado serão convocadas com antecedência mínima de dois dias úteis pelo Coordenador de acordo com o calendário aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias serão convocadas por iniciativa própria do Coordenador ou em atendimento ao pedido de um terço dos membros do Colegiado, realizadas com no mínimo a maioria absoluta (50 por cento mais um) dos integrantes do Colegiado que estejam no exercício de suas funções, nos termos do Regimento Geral da UFMA.

Art. 19 Os recursos às decisões ordinárias do Colegiado deverão ser avaliados, em primeira instância, pelo Conselho da Unidade Acadêmica à qual o Programa é vinculado e, em segunda instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação/CONSEPE.

Parágrafo Único. Os recursos à decisão do CONSEPE, apenas quando em condição de conflito com o Estatuto da Instituição, poderão ser objeto de recurso ao Conselho Universitário (CONSUN), caso contrário, a decisão do CONSEPE tem caráter terminativo.



Seção III Da Comissão de Bolsas

- Art. 20** O Colegiado do Programa instituirá uma Comissão de Bolsas, composta por quatro membros:
- I. O Coordenador, que será o presidente da comissão;
 - II. Dois representantes do corpo docente, obrigatoriamente do quadro permanente do Curso, escolhidos por seus pares, sendo de linhas de pesquisa distintas caso o curso tenha mais de uma; e
 - III. Um representante do corpo discente, escolhido por seus pares, que deve estar vinculado às atividades do curso como aluno regular, preferencialmente a partir do segundo semestre de matrícula.
- Parágrafo Único.** O Colegiado do Programa deve enviar a lista de nomes dos integrantes da Comissão de Bolsas para conhecimento da DPG/AGEUFMA
- Art. 21** São atribuições da Comissão de Bolsas:
- I. Propor ao Colegiado do Programa norma interna, com critérios baseados na meritocracia e parâmetros socioeconômicos, para a concessão, manutenção e cancelamento de bolsas de mestrado recebidas das agências de fomento como cota para o Programa ou via projetos específicos (CAPES, CNPq, FAPEMA e outras fontes), assim como zelar pelo seu cumprimento, dentro dos limites deste Regimento e das normas vigentes;
 - II. Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios para alocação de bolsas;
 - III. Selecionar os candidatos às bolsas de estudo mediante os critérios estabelecidos;
 - IV. Deliberar sobre a concessão ou cancelamento da concessão de bolsa e submeter o parecer à aprovação do Colegiado do Programa;
 - V. Analisar semestralmente os relatórios de desempenho dos bolsistas;
 - VI. Avaliar anualmente a manutenção e a redistribuição das bolsas em consonância à norma interna;
 - VII. Manter arquivo atualizado com informações acadêmicas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a AGEUFMA, para as Instituições de Fomento e para consulta pública em sua página eletrônica; e
 - VIII. Fornecer, a qualquer momento, quando solicitado, relatórios em relação à quantidade de bolsas e à duração das mesmas para verificação pela DPG/AGEUFMA ou pelas agências de fomento.
- Art. 22** A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de no mínimo uma reunião semestral e ao final de cada semestre letivo, a Comissão de Bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do Programa.



§ 1º A cada nova indicação de bolsista para a DPG/AGEUFMA, a Comissão de Bolsas deverá se reunir e elaborar uma ata, indicando e justificando os nomes dos discentes.

§ 2º Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso, em primeira instância, ao Colegiado do Programa, em segunda, à Unidade Acadêmica do Programa, em terceira, ao CONSEPE e, em última instância, ao CONSUN.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 23

São atribuições do corpo docente do Programa:

- I. Ministrando disciplinas com a periodicidade exigida neste Regimento Interno;
- II. Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes nas respectivas disciplinas;
- III. Orientar o trabalho de dissertação dos discentes, acompanhar e avaliar o cumprimento do seu programa de atividades;
- IV. Promover seminários e outros eventos;
- V. Fazer parte de bancas examinadoras;
- VI. Desenvolver pesquisas que resultem em produção artística, científica e/ou tecnológica de acordo com os critérios dos documentos de área da CAPES e de acordo com o nível e modalidade do curso;
- VII. Desempenhar demais atividades dentro dos dispositivos regimentais que possam beneficiar o Programa;
- VIII. Participar do processo de autoavaliação e da elaboração do planejamento estratégico do Programa; e
- IX. Contribuir para o processo de definição da missão do Programa e de sua inserção social e científica local/regional e/ou nacional.

Art. 24

Para efeitos de enquadramento e credenciamento do corpo docente, serão adotadas as categorias definidas em portaria vigente na CAPES e de acordo com parâmetros estabelecidos em norma específica da AGEUFMA:

- I. Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II. Docentes visitantes; e
- III. Docentes colaboradores.

§ 1º Todo docente do PPGAC deve ser credenciado na Plataforma Sucupira em uma das três categorias indicadas e conforme procedimentos definidos em norma vigente da CAPES, no Regimento Geral *stricto sensu*, em norma específica da AGEUFMA e em norma interna do Programa.

§ 2º Docentes sem vínculo funcional-administrativo ativo, ou vinculados a instituições diferentes da UFMA são considerados como docentes externos e podem ser credenciados em quaisquer das três categorias indicadas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

§ 3º Não se caracterizam como docentes do PPGAC os profissionais que desempenham atividades esporádicas como conferencistas, membros de banca de exame ou coautores de trabalhos, embora estas atividades possam ser registradas nos relatórios de avaliação da Plataforma Sucupira da CAPES.

§ 4º Devem ser atendidas as seguintes exigências da área Artes:

- I. Mínimo de dez docentes permanentes;
- II. Em relação ao total de docentes credenciados, exige-se mínimo de: 70%(setenta por cento) de docentes permanentes e máximo de 30% (trinta por cento) de docentes colaboradores;
- III. Núcleo Docente Permanente - NDP - com 70%(setenta por cento) em regime de dedicação integral à Universidade Federal do Maranhão;
- IV. NDP com o mínimo de 60% (sessenta por cento) tendo o PPGAC como atividade principal e máximo de 40% (quarenta por cento) do NDP com participação em outros programas, até o limite de três programas, desde que comprovada produtividade compatível; e
- V. NDP com carga horária mínima de 12(doze) horas semanais no PPGAC, aí incluídas atividades de docência, pesquisa, orientação, participação em reuniões, tarefas administrativas.

Art. 25 Os critérios para docentes integrarem a categoria de docentes permanentes do PPGAC deverão seguir as normas da CAPES, os documentos de área e a norma interna da AGEUFMA e do programa.

Parágrafo Único. São atribuições dos docentes permanentes do Programa:

- I. Ministrando ao menos uma disciplina na graduação, por ano, e ao menos uma disciplina na pós-graduação a cada quadriênio, sendo dispensados de ministrar disciplinas na graduação, os aposentados e os docentes de outras instituições;
- II. Coordenar e/ou participar de pelo menos um projeto de pesquisa no quadriênio, aprovado no CONSEPE, preferencialmente financiado por agências de fomento, e que esteja vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- III. Orientar alunos de mestrado do Programa, respeitando-se o limite de, no máximo, dois orientandos/ano durante o primeiro período avaliativo; e
- IV. Após o período avaliativo, orientar o limite mínimo de dois alunos por quadriênio.

Art. 26 A categoria de docentes colaboradores é constituída por docentes do Programa que não atendam a todos os critérios estabelecidos para docentes permanentes ou visitantes, mas que desenvolvam projetos de pesquisa, atividades de ensino e/ou orientação de discentes, independentemente de possuírem vínculo com a UFMA.

Parágrafo Único. São atribuições dos docentes colaboradores do Programa:

- I. Participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição;
- II. Orientar discentes mediante autorização do Colegiado do Programa; e
- III. Informar o PPGAC sobre atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de eventual trabalho, com finalidade complementar para análise da atuação do programa.

Art. 27 São atribuições dos docentes visitantes do Programa:

- I. Colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa;
- II. Atuar como orientador e participar em atividades de extensão (não obrigatório, mas permitido) desde que o cronograma dessas atividades seja integralmente compatível com período de vínculo do docente com o Programa; e
- III. Formalizar a atuação no programa por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 28 Docentes que orientem pesquisas de mestrado devem ser cadastrados como orientadores e podem ser credenciados nas categorias permanente, colaborador e/ou visitante.

Art. 29 São atribuições do docente orientador:

- I. Exercer funções de orientador de dissertação conforme previsto neste Regulamento e em Norma Interna;
- II. Orientar o orientando na organização do seu plano de estudos, bem como assisti-lo em seu percurso formativo, contribuindo à reflexão teórico-metodológica da pesquisa;
- III. Propor alterações na pesquisa, desde que adequadas à estrutura do curso;
- IV. Vincular em grupos de pesquisa cadastrados no Diretório do CNPq os alunos orientandos e seus projetos, tanto em nível de pós-graduação quanto de graduação;
- V. Integrar o orientando em Laboratórios, Grupos de Pesquisa, Projetos e/ou Práticas Artísticas;

- VI. Preparar o orientando para o Exame de Qualificação e Defesa, assistindo-o na elaboração de seu trabalho final;
- VII. Incentivar, direcionar e contribuir com o orientando na realização de publicações autorais e/ou em Coautoria resultantes da pesquisa;
- VIII. Homologar, propor ou indeferir as inscrições em disciplinas solicitadas pelo SIGAA;
- IX. Compor bancas de defesa de orientandos na função de presidente;
- X. Realizar ou supervisionar a realização dos convites aos membros das respectivas bancas;
- XI. Investir esforços para atender ao tempo médio previsto para a conclusão de Mestrado; e
- XII. No caso de docente permanente, orientar pelo menos um aluno no quadriênio.

Parágrafo Único. Considerando o documento de área, cada orientador não deve ultrapassar o número recomendado, a saber oito orientandos por orientador por ano para os docentes que atuam em até três programas ou até quatro orientandos para os que se dedicam exclusivamente ao Programa.

Art. 30

São atribuições do docente co-orientador:

- I. Oferecer suporte em campo específico da pesquisa de mestrado, no qual possua destacada competência;
- II. Apresentar experiência e/ou formação em área específica da pesquisa diversa do Orientador principal; ou, ao menos, possuir maior experiência em Orientação naquela área, apresentando-se como destacada autoridade naquele campo;
- III. Compor as Bancas de Qualificação ou Defesa como um quarto membro, se desejar, não ocupando o lugar de arguidor; e
- IV. No caso de docente da instituição, poderá assumir como presidente da Banca de Qualificação ou defesa, na impossibilidade do Orientador ocupar tal função.

Parágrafo Único: O coorientador deve ser doutor com experiência e/ou formação que contribua com o mestrado do discente e a solicitação de coorientação deverá ser apresentada pelo Orientador principal ao Colegiado do Programa constando sua justificativa.

Art. 31

Os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento deverão ser devidamente regulamentados em norma interna, instruídos e documentados pelo Colegiado do Programa, de acordo com os critérios da área de avaliação, sendo submetidos ao acompanhamento da Comissão da Pós-Graduação da Instituição responsável para tal fim quando necessário.



§ 1º O Programa deverá realizar, obrigatoriamente, o credenciamento/recredenciamento a cada virada de período de avaliação da CAPES.

§ 2º O credenciamento de novos docentes ocorrerá, preferencialmente, via edital público, de acordo com a norma interna do Programa e com as suas necessidades, sob acompanhamento da Comissão da Pós-Graduação da Instituição responsável para tal fim, que terá papel consultivo para os Programas.

§ 3º O docente, ao se credenciar, assumirá o compromisso de permanecer no Programa por todo o ciclo de avaliação.

§ 4º A solicitação intempestiva do descredenciamento por um docente que tenha orientandos, durante o ciclo de avaliação, trazendo prejuízos para o Programa, deverá ser encaminhada pelo Programa para a análise da Comissão da Pós-Graduação e caso não seja considerada uma justificativa plausível, o docente ficará impossibilitado de realizar o desligamento e se credenciar em outro Programa.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Seção I Do processo seletivo de admissão

Art. 32 O edital de seleção discente do PPGAC será proposto pela Comissão de Seleção, aprovado pelo Colegiado do Programa e encaminhado para a Procuradoria Federal para análise jurídica e, após ajustes feitos pelo Programa, deverá ser enviado para a AGEUFMA para publicação.

§ 1º Os editais de seleção deverão seguir a Instrução Normativa AGEUFMA e a norma interna complementar do Programa vigente sobre processos seletivos.

§ 2º Conforme definido na norma interna complementar do PPGAC sobre processos seletivos, a publicação do edital de seleção poderá ser de competência e responsabilidade do Pró-Reitor da AGEUFMA, do Coordenador do Programa e/ou da Comissão designada para o processo seletivo.

Art. 33 Para fixação do número e categorias de vagas em cada edital de entrada serão levados em consideração os critérios definidos na Instrução Normativa AGEUFMA e na norma interna complementar do Programa vigente sobre processos seletivos, incluindo as políticas de inclusão social e/ou ações afirmativas e de incentivo à qualificação de servidores.



Art. 34 O Programa poderá oferecer turmas adicionais especiais, sem prejuízo da oferta regular, para instituição pública, organizações não governamentais ou empresa público/privada, mediante contrapartida financeira destas, por meio de convênios e contratos que seguirão resolução específica vigente.

§ 1º Ainda que ofertadas turmas adicionais, o processo seletivo deverá seguir a Instrução Normativa e a norma interna complementar do Programa vigente sobre processos seletivos.

§ 2º Os cursos que receberem contrapartida financeira de empresas privadas, públicas e do terceiro setor deverão disponibilizar, no mínimo, 5% (cinco por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento) de seus recursos financeiros totais à UFMA.

§ 3º Metade do percentual destinado à UFMA será repassada para o orçamento da AGEUFMA com o objetivo de executar ações de melhoria dos indicadores de pós-graduação, pesquisa, inovação, empreendedorismo e internacionalização.

§ 4º Dos recursos financeiros repassados para a UFMA, 5% (cinco por cento) serão destinados à unidade acadêmica.

§ 5º As negociações sobre o percentual final de recursos destinados à UFMA serão realizadas pela DIST/AGEUFMA e analisadas e aprovadas pela Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT).

Art. 35 As inscrições para seleção de ingresso no PPGAC serão feitas somente pelo SIGAA, mediante regras publicadas no edital.

Parágrafo Único. O processo seletivo para o Programa será público, devidamente regulamentado, e seus resultados amplamente divulgados.

Art. 36 No ato da inscrição no processo seletivo, o candidato deverá preencher o formulário eletrônico de inscrição e apresentar, digitalizados, via SIGAA, na forma indicada pelo edital do Programa, minimamente, os seguintes documentos:

- I. Carteira de identidade ou passaporte, no caso de estrangeiros;
- II. Comprovante de pagamento de taxa de inscrição para seleção na forma estabelecida pela UFMA, cujo valor máximo será definido por portaria vigente da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT), salvos os casos de isenção previstos legalmente;
- III. Histórico escolar de conclusão de curso; e
- IV. Diploma, certidão de conclusão de curso, ou, se permitido na norma interna do PPGAC, declaração de previsão de conclusão do curso até a data da matrícula, a ser substituída pela certidão de conclusão ou diploma no ato da matrícula.



Parágrafo Único. Poderão ser solicitados outros documentos em função dos critérios estabelecidos na norma interna do Programa.

Art. 37 A divulgação da relação dos candidatos selecionados será realizada pelo Programa e pela AGEUFMA.

§ 1º As interposições de recursos relacionados à seleção deverão seguir o preconizado por Instrução Normativa vigente da AGEUFMA.

§ 2º A tramitação dos recursos deverá, obrigatoriamente, estar contida nos editais de seleção do Programa.

Art. 38 As matrículas serão efetuadas via Coordenadoria do PPGAC, mediante apresentação dos documentos exigidos pelo Programa, dentro do prazo estabelecido no edital.

§ 1º Só serão admitidos como alunos regulares do PPGAC os candidatos diplomados em cursos de graduação de duração plena ou, em caráter de exceção, que apresentem outros documentos, a critério do Colegiado, e que tenham sido julgados aptos no processo de seleção do Programa ou por intermédio de transferência ou mudança de curso.

§ 2º No caso de diploma estrangeiro, o mesmo pode ser aceito pelo Colegiado do Programa, durante a realização do processo seletivo, entretanto, em caso de aprovação do candidato será necessária a comprovação, no ato da matrícula, da tramitação do processo de reconhecimento do diploma pelos meios oficiais.

§ 3º Não será permitida matrícula simultânea em dois cursos *Stricto Sensu*.

Seção II Dos Deveres dos Discentes

Art. 39 Os discentes do Programa deverão realizar matrícula em todos os semestres letivos, em disciplinas ou em atividades.

§ 1º Os discentes devem estar adimplentes com a biblioteca nos períodos da matrícula.

§ 2º Os discentes deverão obedecer ao regimento e às normas internas do PPGAC, mantendo seu *Currículo Lattes* atualizado.

§ 3º Os discentes deverão utilizar os e-mails institucionais quando estiverem em atividades relacionadas ao Programa.

§ 4º Os discentes deverão manter seus dados pessoais atualizados.



CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

- Art. 40** No Programa haverá, por ano, dois períodos regulares de atividades.
- § 1º** A estrutura curricular do Programa, definida por meio de norma interna específica, constará dos seguintes componentes curriculares:
- I. Disciplinas: ministradas sob a forma de aulas teóricas e/ou práticas por docente específico a cada turma, obrigatórias ou eletivas, com carga horária e créditos definidos, e nas quais os discentes são avaliados por conceito e frequência; e
- II. Atividades: demais atividades de ensino e pesquisa, obrigatórias ou eletivas, acompanhadas por orientador, supervisor ou banca de avaliação, sem créditos definidos e atribuição de conceito, mas apenas de carga horária e menção de aprovação ou reprovação.
- § 2º** No caso das disciplinas em que são atribuídos créditos, cada crédito teórico corresponde a 15(quinze) horas/aula e cada crédito prático a 30 (trinta) horas/aula.
- § 3º** O Programa estabelecerá a carga horária obrigatória para o mestrado levando em conta todas as disciplinas e atividades de ensino e pesquisa realizadas pelos discentes, incluindo reuniões com os seus grupos de pesquisa, prevendo-as na estrutura curricular do curso.
- § 4º** As disciplinas e atividades do PPGAC poderão ser ministradas de forma remota, desde que isto seja autorizado pelo Colegiado e previsto em regimento ou em norma interna do Programa.
- § 5º** Os procedimentos relacionados à vida acadêmica dos discentes vinculados ao Programa devem ser registrados no SIGAA pelo docente responsável pelo componente curricular e pela Coordenadoria, com apoio da Secretaria, os quais contarão com o suporte técnico da DCSS/DPG/AGEUFMA.
- Art. 41** As disciplinas ou atividades cursadas em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* desta e de outras Universidades, recomendados pela CAPES, bem como de Universidades estrangeiras poderão ter seus créditos ou carga horária aproveitados no todo ou em parte.
- § 1º** Os requerimentos de aproveitamento de estudos, devidamente instruídos de documentação comprobatória da ementa da disciplina, carga horária, créditos, nota ou conceito obtidos e período de realização, deverão ser dirigidos ao Colegiado do Programa, ao qual compete deliberar sobre o assunto.
- § 2º** Somente serão objeto de aproveitamento de crédito as disciplinas não obrigatórias.

Art. 42 O Estágio de Docência é uma atividade curricular obrigatória para discentes do Programa, sendo definido como a participação em atividades de ensino na graduação da UFMA, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º Em caso de participação em estágio docente em atividades de ensino em curso de graduação não vinculado à UFMA, a autorização dar-se-á após análise do Colegiado, que deverá considerar, mediante justificativa do orientador, a pertinência da solicitação e as estratégias de comunicação e avaliação entre a UFMA e a instituição que sediará o estágio.

§ 2º Os discentes de cursos de mestrado deverão totalizar até 30(trinta) horas em um semestre.

§ 3º Para os efeitos deste Regimento serão consideradas atividades de ensino:

- I. Ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a cinquenta por cento do total de aulas da disciplina;
- II. Auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos discentes;
- III. Participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos; e
- IV. Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas como estudo dirigido, seminários etc.

§ 4º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes do Programa no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 5º As atividades de ensino desenvolvidas pelo pós-graduando em Estágio de Docência devem ser supervisionadas por um docente de carreira do magistério superior, designado pela Coordenadoria do Programa e pela subunidade de ensino diretamente interessada.

§ 6º Os bolsistas CAPES do Programa Demanda Social deverão realizar Estágio de Docência obrigatório, conforme a norma vigente, obedecendo o seguinte critério: a duração mínima do Estágio de Docência será de um semestre e a máxima de dois semestres.

§ 7º Compete à Comissão de Bolsas do PPGAC acompanhar a inscrição e o andamento do Estágio de Docência dos bolsistas para fins de crédito do pós-graduando.

§ 8º Caberá ao orientador a submissão quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio, assim como o fornecimento das informações necessárias para Coordenação do Programa.



- § 9** O docente de ensino superior que comprovar tais atividades ficará dispensado do Estágio de Docência.
- § 10** As atividades do Estágio de Docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.
- § 11** Havendo específica articulação entre os sistemas de ensino, pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á a realização do Estágio Docente na rede pública de ensino médio.
- § 12** A carga horária máxima do Estágio de Docência será de 04 (quatro) horas semanais.
- Art. 43** O aluno regular que, por motivo justo e comprovado, tiver necessidade de interromper seus estudos poderá requerer o trancamento de sua matrícula à Coordenadoria do Programa após ter cursado o primeiro período letivo, conforme legislações específicas, antes deste prazo só serão aceitas, de forma excepcional, licenças e afastamentos definidos em lei, devidamente justificados.
- § 1º** Após justificativas, o trancamento poderá ser concedido desde que aprovado pelo Colegiado do Programa.
- § 2º** O Colegiado do Programa poderá não autorizar o trancamento de matrícula se considerar improcedentes os motivos apresentados pelo discente.
- § 3º** O período de trancamento de matrícula será de até seis meses.
- § 4º** O trancamento de matrícula não poderá ser concedido mais de uma vez ao mesmo discente.
- § 5º** O trancamento de matrícula somente será concedido se o discente, à data do seu pedido, encontrar-se quite com as Bibliotecas da Universidade.
- § 6º** O discente que não efetuar sua matrícula regular no Programa ao final do período de trancamento terá a mesma automaticamente cancelada.
- § 7º** O trancamento deverá ser solicitado em comum acordo com o orientador.
- § 8º** No caso do discente ser bolsista, o trancamento implicará, obrigatoriamente, em cancelamento da bolsa.

§ 9º No caso da discente bolsista solicitar o trancamento na forma de licença maternidade, a bolsa poderá continuar vigente e poderá ser prorrogada por mais quatro meses, mediante a solicitação da licença junto à DPG/AGEUFMA, desde que tal prorrogação seja prevista pela agência de fomento e esteja em conformidade com as normas vigentes.

Art. 44 O aluno regular que, por motivo justo e comprovado, tiver necessidade de prorrogar o prazo para conclusão do curso poderá requerer a prorrogação à Coordenadoria do Programa.

§ 1º Em qualquer situação, a prorrogação poderá ser concedida desde que aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O período de prorrogação do prazo será de no máximo, seis meses.

§ 3º A prorrogação de prazo não poderá ser concedida mais de uma vez ao mesmo discente.

§ 4º Os bolsistas não poderão prorrogar seus prazos de conclusão de curso, a não ser em casos extraordinários, devidamente documentados e justificados.

§ 5º O Colegiado poderá realizar um trancamento e uma prorrogação de prazo para o mesmo discente, desde que por motivos justos e comprovados.

Art. 45 O discente será desligado do Programa nas seguintes situações:

- I. Se obtiver duas reprovações;
- II. Se não cumprir os prazos mínimos de realização da defesa do trabalho final do curso, conforme orientação da CAPES para obtenção do título;
- III. Deixar de se inscrever em atividades ou disciplinas em qualquer semestre do curso; e
- IV. Não comprovar/atestar proficiência dentro do prazo máximo de dezoito meses.

§ 1º O desligamento do discente ocorrerá por deliberação do Colegiado do Programa mediante os critérios acima definidos.

§ 2º Para que seja feito o desligamento, o discente e o orientador deverão ser notificados com antecedência de trinta dias por meio de correspondência com aviso de recebimento.

Art. 46 O discente regular que abandonar as suas atividades no Programa sem o devido trancamento, ou for desligado, somente poderá reingressar por meio de nova seleção.

Art. 47 Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do PPGAC pedidos de transferência de discentes de outros Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES nas seguintes condições:

- I. A área de concentração do curso de origem deve ser a mesma área de concentração do Programa, com aproveitamento dos créditos já obtidos;
- II. O aluno deverá estar regularmente matriculado no curso de origem, tendo cursado no máximo dois semestres; e
- III. O aluno deverá ser aceito por um orientador do Programa.

§ 1º O candidato à transferência para o Programa de Pós-Graduação deverá enviar via endereço eletrônico, os seguintes documentos:

- I. Requerimento de transferência, devidamente preenchido, acompanhado de foto de identificação;
- II. Fotocópia do Diploma de Graduação e do Histórico Escolar;
- III. Fotocópia do Histórico Escolar de Pós-Graduação, constando as disciplinas cursadas, cargas horárias, notas ou conceitos e créditos obtidos;
- IV. Ementas das disciplinas que compõem o Histórico Escolar;
- V. *Curriculum vitae* (modelo Lattes);
- VI. Justificativa circunstanciada do interessado;
- VII. Concordância e manifestação do novo e do atual orientador; e
- VIII. Concordância das coordenações dos Programas envolvidos.

§ 2º O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas pelo discente transferido poderá ser realizado nas seguintes condições:

- I. O aproveitamento dos estudos realizados no curso de origem far-se-á por equivalência; para tanto, devem as disciplinas cursadas apresentarem conteúdo, carga horária, titulação docente, coerência entre objetivos dos cursos, atualidade, extensão e profundidade dos conteúdos, equivalentes ou superiores a 50% (cinquenta por cento) àqueles da disciplina cujo aproveitamento é pretendido; e
- II. A critério do Colegiado do Programa, poderá ser autorizado o aproveitamento de estudos por equiparação de valor formativo, quando a disciplina cursada, ainda que não apresente equivalência, possa compensar os objetivos da disciplina por cursar.

Art. 48 O graduando ou graduado poderá cursar disciplinas optativas no Programa na condição de aluno especial, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. Ter sido selecionado em Edital para Alunos Especiais;

II. Ter sido graduado em cursos de nível superior reconhecidos pelo MEC ou ser aluno regularmente matriculados em cursos de graduação, vinculados a projetos de Iniciação Científica do Departamento de Artes Cênicas;

III. O candidato poderá inscrever-se em até duas disciplinas ofertadas no Edital para Alunos Especiais; e

IV. O candidato só poderá cursar até duas disciplinas no Programa como aluno especial; e

V. O candidato que pleitear uma nova pré-inscrição e já tenha atingido essa cota, independente de ter sido aprovado ou reprovado nas disciplinas cursadas anteriormente, terá seu pleito indeferido.

§ 1º O Programa não poderá cobrar taxa de inscrição nas disciplinas para alunos especiais matriculados em outros cursos da UFMA, entretanto, poderá cobrar de discentes externos, via GRU.

§ 2º Concluída a disciplina cursada, o aluno especial receberá declaração emitida pelo Coordenador do Programa.

§ 3º O candidato aprovado no processo seletivo como aluno regular do Programa poderá solicitar o aproveitamento das disciplinas cursadas como aluno especial.

Seção I

Da Avaliação e Frequência

Art. 49 Para a verificação e avaliação da aprendizagem das disciplinas e atividades do Programa, serão considerados o aproveitamento e a frequência do discente, atendendo os seguintes critérios:

I. A obrigatoriedade de frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas;

II. O aproveitamento do aluno em cada disciplina será avaliado pelo respectivo docente através de atividades, sendo o grau final expresso em conceitos de A a E;

III. Será exigido o mínimo para aprovação, a obtenção do conceito D; e

IV. Considera-se instrumentos de avaliação: avaliação escrita ou oral, apresentação em seminários, produção de artigo ou apresentação artística.

Art. 50 Os conceitos das disciplinas serão quantificados como:

I. Conceito A: de 10,0 a 9,0

II. Conceito B: de 8,9 a 8,0

III. Conceito C: de 7,9 a 7,0

IV. Conceito D: de 6,9 a 6,0

V. Conceito E: abaixo de 6,0



- § 1º** O discente que obtiver conceito “E” será considerado reprovado.
- § 2º** Ao discente que não comparecer a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de uma disciplina será atribuído o conceito “E”.
- Art. 51** O discente será desligado do Programa se obtiver duas reprovações ou não atender aos demais critérios deste Regimento.
- Art. 52** O discente poderá solicitar à Coordenadoria o cancelamento da matrícula em uma disciplina ou atividade antes de decorrido 1/3 (um terço) do conteúdo programático e, neste caso, a disciplina não será computada no seu histórico escolar.

Seção II Do Projeto de Pesquisa

- Art. 53** O projeto final da pesquisa do mestrado será avaliado na disciplina Seminários de Pesquisa, que está definida na estrutura curricular do Programa e, após aprovação pelo docente da disciplina e pelo orientador ou Comissão de professores devidamente constituída para tal fim, deverá ser registrado na Coordenadoria, atendendo às seguintes normas e prazos:
- I. Após o final do segundo semestre letivo, o aluno terá o prazo de até quarenta e cinco dias para apresentar seu projeto final de dissertação;
 - II. O projeto deverá ser apresentado pelo discente em Seminário Aberto para a comunidade acadêmica seguido de arguição pública; e
 - III. O modelo do projeto de dissertação, os critérios de apreciação do projeto e as regras para o trabalho a ser apresentado na qualificação serão definidos em norma complementar interna própria.
- Art. 54** A necessidade de envio do projeto final para o comitê de ética em pesquisa da área será avaliada pelo Colegiado do Programa, considerando as situações previstas na legislação vigente.
- Art. 55** Em caso de descredenciamento ou proposição de mudança de orientador poderá ser solicitada a troca, seja pelo aluno ou pelo orientador, mediante justificativas encaminhadas para a Coordenação e avaliadas pelo Colegiado do Curso, que deverá considerar a disponibilidade de docentes na linha de pesquisa a que o aluno está vinculado e o projeto para o qual será remanejado.

Seção III Do Exame de Qualificação

- Art. 56** O Exame de Qualificação tem por objetivo exigir do discente a demonstração de conhecimento na área do Programa, com formato e requisitos definidos em resolução própria.



Art. 57 O discente deverá, com o aval do orientador, requerer ao Coordenador do Programa o cumprimento da qualificação de mestrado, no prazo máximo de vinte meses (para mestrado), contados a partir da data da matrícula.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, as qualificações fora do prazo estipulado no *caput* deste artigo poderão ser analisadas e aprovadas pelo Colegiado.

CAPÍTULO VI DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 58 O PPGAC adota a realização do trabalho final de curso cujo formato deverá ser de dissertação de mestrado, ainda que esta possa envolver apresentações de obra artística ou incluir experiências inovadoras de escrita poética, crítica ou histórico-artística.

§ 1º A dissertação poderá estar acompanhada dos processos e produtos artísticos e/ou técnicos desenvolvidos ao longo da pesquisa.

§ 2º Espera-se que a pesquisa desenvolvida contribua para os debates e fortalecimento da área de Artes e no trabalho final o discente deverá demonstrar domínio e desenvoltura no tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização de ideias.

Art. 59 Concluído o trabalho final de mestrado, o orientador deverá requerer ao Coordenador do Programa a sua defesa pública.

§ 1º O candidato ao grau de Mestre deverá entregar a sua dissertação em formato digital e/ou impresso à secretaria do Programa, acompanhados de formulário de solicitação de composição de banca, para vistas e consulta pública, com antecedência fixada pelo Colegiado, não inferior a trinta dias em relação à data estabelecida para realização da defesa.

§ 2º Fica a critério dos membros da banca examinadora a definição do formato do trabalho a ser encaminhado para a avaliação, podendo ser digital ou impresso.

Art. 60 Para o processo de conclusão do curso, o discente deverá comprovar pelo menos uma publicação podendo ser: aceite em publicação classificada como B3 ou superior no Qualis/CAPES/periódicos na área Artes, capítulo de livro ou artigo completo em congresso em âmbito nacional ou internacional na área de artes ou afins.

Parágrafo Único. No caso de publicação de Capítulo de Livro ou de Livro integral, o Colegiado poderá estudar a equivalência com trabalhos Qualis/CAPES/periódicos, levando em consideração a especificidade da área Artes.



Art. 61 Em todas as publicações e produções resultantes dos projetos de pesquisa ou de inovação deverão constar, obrigatoriamente, o nome do orientador, da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), segundo as normas vigentes.

§ 1º Quando houver obrigatoriedade de afiliação institucional em inglês, deverá ser seguido o seguinte formato: Federal University of Maranhão – UFMA.

§ 2º Quando a produção envolver discente da Pós-Graduação, o nome do Programa deverá constar no vínculo dele.

Art. 62 A defesa do trabalho final de mestrado deverá ser pública, com exceção de trabalhos em sigilo de patente e ocorrerá perante Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, constituída com pelo menos três membros para o mestrado sendo, no mínimo, um externo ao Programa, todos com o título de Doutor, entre os quais o orientador.

§ 1º As defesas poderão ser realizadas via remota, preferencialmente gravadas, sempre em plataformas validadas pela UFMA e, neste caso, serão aceitas assinaturas eletrônicas na ata de defesa.

§ 2º As mudanças de títulos das dissertações poderão ser realizadas até o momento de encaminhamento do exemplar dos trabalhos para marcação da defesa.

§ 3º Após a marcação da defesa as mudanças de títulos das dissertações só poderão ser realizadas após defesa se esta mudança constar como sugestão da Banca.

Art. 63 Os trabalhos finais de mestrado serão apreciados pela banca examinadora de defesa, a qual atribuirá as menções de aprovação ou de reprovação em deliberação secreta.

§ 1º No caso da menção “reprovação”, o candidato pode submeter-se a nova defesa em um prazo mínimo de três meses, a critério da banca examinadora, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso, estabelecido neste Regimento.

§ 2º Após a aprovação na defesa, o discente deverá entregar o trabalho corrigido para a Coordenação no prazo máximo de até trinta dias, prorrogável por igual período, para que seja solicitado o diploma.

§ 3º O não cumprimento deste prazo impossibilitará a emissão gratuita do diploma e acarretará a cobrança de uma taxa equivalente à segunda via do diploma.

Art. 64 Para a obtenção do título, o prazo regulamentar para defesa da dissertação de mestrado é de vinte e quatro meses.

Parágrafo Único. O prazo máximo de finalização do mestrado considerando os prazos de trancamento ou prorrogação de matrícula será de até trinta meses ou, excepcionalmente, de trinta e seis meses para os casos em que o Colegiado conceder trancamento e prorrogação para o mesmo discente.

Art. 65 São condições necessárias para a obtenção dos títulos de Mestre e Doutor:

- I. Cumprir os prazos estabelecidos no Programa;
- II. Concluir o número mínimo de créditos ou carga horária exigidos na estrutura curricular;
- III. Ser aprovado na defesa do trabalho final de mestrado;
- IV. Ser aprovado no exame de proficiência de língua estrangeira;
- V. Comprovar, com apresentação de nada consta, a inexistência de débitos com a biblioteca;
- VI. Cumprir outros critérios estabelecidos neste Regimento; e
- VII. Atender aos procedimentos estabelecidos neste Regimento para a solicitação dos diplomas.

Art. 66 O trabalho final de mestrado deverá seguir os critérios de padronização para os trabalhos de pós-graduação em nível *Stricto*

Sensu, a saber:

- I. Normalização, preferencialmente com base no padrão ABNT vigente para trabalhos acadêmicos; e
- II. Ficha Catalográfica gerada pelo SIGAA.

Art. 67 No histórico escolar de conclusão deverão constar os seguintes elementos informativos referentes ao discente:

- I. Nome completo, data e local de nascimento, nacionalidade;
- II. Data de admissão no Programa;
- III. Número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de discente brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
- IV. Relação das disciplinas com os respectivos conceitos, a legenda com a equivalência em nota, os créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- V. Data da defesa final da dissertação de Mestrado;
- VI. Resultado da defesa da dissertação de Mestrado;
- VII. Título da dissertação de Mestrado;
- VIII. Nome do orientador e dos demais membros da Banca Examinadora; e
- IX. Tempo de duração do curso.

Art. 68 O diploma de Mestre será expedido pela Divisão de Emissão, Registros e Revalidação de Diplomas, sendo assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor responsável, pelo Coordenador do Programa e pelo diplomado.

§ 1º O diploma conterá o título geral do Programa e a especificação da área de concentração, quando pertinente.

§ 2º Os diplomas de cursos de mestrado da UFMA deverão ser aceitos em todos os seletivos e concursos para docentes realizados na instituição.

Art. 69 Para solicitar a emissão dos diplomas de Mestrado o Programa deverá seguir os trâmites constantes abaixo:

I. Encaminhar, via e-mail institucional do Programa, os seguintes documentos à Diretoria Integrada de Bibliotecas – DIB, no e-mail institucional bibliotecadigital@ufma.br:

a) Arquivo único da versão final da dissertação, em formato PDF não protegido, sem assinaturas dos membros da banca examinadora, devidamente revisada e normalizada;

b) Ata da defesa do trabalho constando a assinatura da Banca Examinadora; e

c) Termo de autorização para publicização na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), assinado digitalmente pelo autor do trabalho bem como pelo seu respectivo orientador e coorientador (se houver); quando se tratar de sigilo, a disponibilização parcial do trabalho (incluindo apenas os elementos pré-textuais) deverá ser informada no campo específico do Termo, mencionando o motivo do sigilo e, se possível, o prazo para a disponibilização total de seu conteúdo.

II. Encaminhar, via e-mail institucional do Programa, os seguintes documentos ao setor responsável pela diplomação:

a) RG ou passaporte (no caso de discentes estrangeiros);

b) Ata da defesa do trabalho constando a assinatura da Banca Examinadora;

c) Histórico de conclusão assinado pelo Coordenador; e

d) Recibo emitido pela DIB de atendimento dos itens listados no inciso I.

§ 1º O recibo mencionado na alínea “d” do inciso II será encaminhado ao Programa pela Diretoria de Bibliotecas via e-mail institucional bibliotecadigital@ufma.br.

§ 2º O registro, a expedição e a entrega do diploma serão realizados pela Divisão de Emissão, Registro e Revalidação, por procedimentos próprios, os quais podem ser consultados via e-mail institucional dired.proen@ufma.br.



§ 3º Caso necessário, o Programa pode solicitar à DCSS, junto ao pedido do diploma uma certidão digital de conclusão, a ser disponibilizada em até dez dias corridos.

§ 4º Os casos omissos referentes ao recebimento dos trabalhos finais pela Biblioteca Digital serão apreciados pela DIB, via e-mail institucional bibliotecadigital@ufma.br.

§ 5º Os casos omissos concernentes à emissão de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* serão apreciados pela Diretoria de Pós-Graduação – via e-mail institucional ageufma.dpg@ufma.br.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 70 As exigências específicas decorrentes de resoluções ou portarias do Conselho Nacional de Educação para Pós-Graduação constarão como regulamentos adicionais a estas normas.

Art. 71 Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pela AGEUFMA, ouvido o Colegiado do Programa envolvido.

Art. 72 O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogada Resolução nº 1.794-CONSEPE de 30 de novembro de 2018.